



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 60\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.*

*O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

*O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

*Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho*

## ASSINATURAS

Para o país:	ASSINATURAS		Para países de expressão portuguesa:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00 2 400\$00
II Série .....	1 500\$00	900\$00	II Série .....	2 000\$00 1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00 2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		<b>Para outros países:</b>	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	3 400\$00 2 800\$00
			II Série .....	2 500\$00 2 000\$00
			I e II Séries .....	3 900\$00 2 800\$00

## AVISO

**Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1998, até 31 de Dezembro do corrente ano.**

**O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.**

**Aos organismo do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.**

**As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 48/96, publicada no Boletim Oficial I Série n.º 41/96, de 2 de Dezembro.**

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 300\$00	1 700\$00	3 000\$00	2 400\$00	3 400\$00	2 800\$00
2ª Série	1 500\$00	900\$00	2 000\$00	1 700\$00	2 500\$00	2 000\$00
1ª e 2ª Séries	3 100\$00	2 000\$00	3 800\$00	2 500\$00	3 900\$00	2 800\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 500\$00	750\$00
Estrangeiro	2 300\$00	1 650\$00

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

- Gabinete do Primeiro-Ministro.
- Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.
- Direcção-Geral da Administração Pública.
- Direcção dos Serviços Administrativos.

### Ministério da Coordenação Económica:

- Direcção de Administração.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

- Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

- Gabinete do Ministro
- Direcção de Administração.

### Ministério da Defesa Nacional:

- Gabinete do Ministro.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

- Direcção dos Serviços Judiciários.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

- Gabinete do Ministro.
- Direcção de Serviço de Administração.

### Ministério da Saúde e Promoção Social:

- Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.
- Hospital Dr. Agostinho Neto.

### Conselho Superior de Magistratura:

- Secretaria.

### Supremo Tribunal de Justiça:

- Secretaria.

### Município do Sal:

- Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho conjunto de S. Ex.<sup>a</sup> o Primeiro-Ministro e Ministro da Coordenação Económica:

De 14 de Setembro de 1997:

Francisco Fernandes Tavares, engenheiro do quadro do Instituto Nacional da Previdência Social, requisitado ao abrigo das disposições contidas nos artigos 11º e 13º do Decreto-Lei nº 56/78, de 15 de Julho, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Presidente da Comissão Instaladora do Instituto Nacional de Estatística, com efeitos a partir de 1 de Março de 1997.

A despesa tem cabimento no orçamento em vigor do Ministério da Coordenação Económica. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 20 de Setembro de 1997. — O Director de Gabinete, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*.

### GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

#### Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 15 de Outubro de 1997:

Yanira Duque Moreno, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, nomeada para em comissão ordinária de serviço, desempenhar nos termos do artigo 3º nº 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, o cargo de assessor da Secretária de Estado da Administração Pública, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1997.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente, do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública. — (Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, da Lei nº 84/IV/94, de 12 de Julho).

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, na Praia, 15 de Outubro de 1997. — O Director de Gabinete, *Quintino Horta*

### Direcção-Geral de Administração Pública

#### COMUNICAÇÃO

Comunica-se que Nélida Rodrigues, técnica superior, referência 13, escalão A, do Instituto Nacional de Cultura, em comissão eventual de serviço, tendo concluído a formação em França de «Politiques Culturelles et Action Artistiques», de Outubro de 1996 a Julho de 1997 dada por finda a referida comissão eventual de serviço.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 7 de Outubro de 1997. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*

### Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro:

De 9 de Setembro de 1997:

Manuel Gomes Varela Miranda, licenciado em direito, nomeado, para exercer provisoriamente o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Trabalho, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7º, divisão 8ª, do código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1997).

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a Secretária de Estado para a Luta contra a Pobreza:

De 31 de Julho de 1997:

Eloisa dos Santos da Conceição, nomeada nos termos dos nºs 1 e 2 do Decreto-Lei nº 3/95, de 20 de Junho de 1995, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Secretária da Secretária de Estado para Luta Contra e Pobreza, com efeitos retroactivos a 31 de Julho de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, do código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços da Administração-Geral do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, 15 de Outubro de 1997. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças:

De 17 de Maio de 1997:

Victor Manuel Pires Sanches, licenciado em economia, contratado em regime de contrato administrativo de provimento para frequência de estágio para admissão como inspector tributário, referência 14, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério da Coordenação Económica nos termos dos artigos 9º e 29º, alínea c) do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, conjugados com os artigos 20º, 21º, alínea d) e 22º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7º, do código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Secretário-Geral do Ministério da Coordenação Económica, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Coordenação Económica:

De 9 de Outubro de 1997:

Alberto Agidio Martins Miranda, secretário de Finanças, referência 8, escalão C da Direcção-Geral de Planeamento e Orçamento, destacado para prestar serviço na Inspeção das Actividades Económicas, nos termos dos artigos 17º a 20º do Decreto-Lei nº 87/97, de 16 de Julho.

Direcção de Administração, 10 de Outubro de 1997. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

—o—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 6 de Outubro de 1997:

Arlindo Horácio Gomes, Ministro Plenipotenciário — 1º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste Ministério, transferido, por conveniência de serviço, dos Serviços Centrais para a Missão Permanente de Cabo Verde junto das Nações Unidas em Nova Iorque, nos termos do artigo 43º, nº 1, conjugado com o artigo 46º, nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro.

António João Nascimento, secretário de embaixada — 2º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste Ministério, transferido, por conveniência de serviço, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde em Bona — Alemanha, nos termos do artigo 43º, nº 1, conjugado com o artigo 46º, nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 10º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na Praia, 14 de Outubro de 1997. — O Director de Serviços, *Gregório Semedo*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 7 de Outubro de 1997:

É dada por finda a comissão de serviço de Olívio Mendes de Brito, no cargo de Delegado do Ministro da Educação, Ciência e Cultura no Concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 31 de Outubro do corrente ano.

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Cultura, na Praia, 7 de Outubro de 1997. — A Directora de Gabinete, *Maria Teresa G. Borges*.

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> a ex-Ministra da Educação e do Desporto:

De 5 de Maio de 1995:

São nomeados, provisoriamente, para exercer o cargo de professor primário, referência 7, escalão A, do quadro transitório, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

Concelho da Praia:

1. Maria de Fátima Mendonça Moreno Carvalho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 105, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1997).

2. Maria José dos Santos Cabral Tavares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 102, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Outubro de 1997).

3. Pedro Rocha Semedo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 110, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Concelho do Tarrafal:

1. Olga Mendes Cabral Lopes Correia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 134, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

2. Agueda Mendes Tavares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 135, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

3. Catarina Mendes Teixeira;

4. Teodora Silva Rodrigues Teixeira;

5. Inês Correia e Silva Cardoso.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 134, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro de 1997).

Concelho do Porto Novo:

1. Hirondina Julieta Duarte Pinto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 223, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1997).

De 12 de Dezembro:

São contratados, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercerem funções docentes nas categorias e concelhos a seguir indicados:

Concelho da Praia:

Abner Semedo de Andrade — referência 1, escalão A.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 111ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

De 20:

Concelho dos Mosteiros:

Pedro Aguinaldo Montrond — referência 1, escalão A.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 52ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 8 de Setembro de 1997).

Despachos de S. Ex.º o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 7 de Setembro de 1997:

É contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercerem funções docentes nas categorias e concelhos a seguir indicados:

Escola Secundária «Dr. Baltazar Lopes da Silva» — São Nicolau:

Estevão Soares Nascimento — Referência 8, escalão A.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 195ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 8 de Setembro de 1997).

De 10:

Bartolomeu Lopes Varela — professor de Ensino Secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, do Liceu Domingos Ramos, na situação de licença de longa duração desde 19 de Setembro de 1993, regressa ao quadro de origem na mesma categoria e situação, com efeitos a partir do mês de Setembro de 1997, nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 84ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Despachos da Secretária-Geral:

De 4 de Setembro de 1997:

Lídia da Conceição Caldas Pimentel Anahory Silva — professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão D, de nomeação definitiva, da Escola Secundária da Várzea, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola Secundária de Achada Santo António, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 86ª código 1.2. tabela de despesa do orçamento para 1997.

Inácio Gomes Varela, professor do Ensino Básico, referência 7, escalão B, do Pólo XI do Concelho de Santa Catarina, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Pólo XIX do mesmo Concelho, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 79 código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Maria Emília de Carvalho Pinto Monteiro, professora do Ensino Secundário, referência 7, escalão D, da Escola Secundária da Várzea, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola Secundária de Achada Santo António, nos termos

da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Paula Cristina Silva Leite de Carvalho, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária da Várzea, transferida, a seu pedido na mesma situação e categoria para a Escola Secundária de Achada Santo António, ao abrigo da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Maria Helena Fortes Morais professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, na Escola Secundária da Várzea, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola Secundária de Achada Santo António, ao abrigo da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 231ª, código 1.2 tabela de despesa do orçamento para 1997.

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 9/97, II Série, de 3 de Março de 1997, o despacho da *ex-Directora-Geral* do Ensino, de 19 de Dezembro de 1996, pelo que, de novo, se publica:

António Tomar, professor do ensino básico da Delegação do Ministério da Educação, Ciência e Cultura do Concelho de S. Vicente, em comissão de serviço no Instituto Nacional de Cooperativas, reintegrado nas suas funções de origem, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, 14 de Outubro de 1997. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.º o Ministro de Defesa Nacional:

De 22 de Setembro de 1997:

Capitão Rogério Silva Delgado, nomeado para em comissão normal, exercer o cargo de assessor do Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, conjugado com o artigo 23º do Decreto-Lei nº 35/95 de 26 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, na Praia, 25 de Setembro de 1997. — O Director de Gabinete, *Joaquim M. S. Rodrigues*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Ex.º o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 2 de Outubro de 1997:

Natalino Semedo Correia, ajudante de escrivão de direito, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Procuradoria da Comarca da Praia, concedido licença de longa duração, por 1 (ano) nos termos do nº 1 do artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 de Outubro de 1997.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 7 de Outubro de 1997. — O Director, *Alino do Canto*.

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 8 de Outubro de 1997:

Nos termos da alínea d) do nº 1 e dos nºs 2 e 4 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 55/97, de 25 de Agosto, são nomeados membros da Comissão de Alvará das Empresas Públicas e Particulares — CAEOPPP, por período de dois anos, os seguintes elementos:

Em representação do Conselho Nacional de Águas — Eng.<sup>a</sup> Lourdes Monteiro Lima — membro efectivo; Eng.<sup>a</sup> João Lima — membro suplente;

Em representação do Ministério da Coordenação Económica — Dr. Elias Mendes Monteiro — membro efectivo; Dr. Francisco David Lima — membro suplente;

Em representação da Procuradoria-Geral da República — Dr. Franklin Afonso Furtado — membro efectivo; Dr. Felismino Garcia Cardoso — membro suplente;

Em representação da Associação Caboverdiana de Empresas de Obras Públicas e Particulares — Eng.<sup>a</sup> Tito Lívio de Oliveira Ramos — membro efectivo; Eng.<sup>a</sup> Alexandre Figueiredo Silva — membro suplente.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, na Praia, 14 de Outubro de 1997. — A Directora do Gabinete, *Maria Margarida de Sousa Lobo*.

### Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 8 de Abril de 1997:

Nos termos dos artigos 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os funcionários da seguinte unidade orgânica do Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral:

Aracy de Almeida Pereira Nunes de Aguiar Marçal, oficial principal, referência 9, escalão C, para escalão D;

José Jorge Semedo Barradas, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para escalão B;

Manuela de Carvalho Vieira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, para escalão B;

Maria Júlia dos Reis Monteiro Andrade, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D;

Os encargos tem cabimento na dotação inscrita, no capítulo 1º, divisão 2º, código 01.02 do orçamento vigente. — (Isentos do visto de Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários:

Gustavo Medina Pereira, técnico adjunto, referência 11, escalão A, para escalão B;

Fernanda Monteiro Barros, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, para escalão C;

Milton Gomes, oficial administrativo, referência 8, escalão C, para escalão D;

Cidália Marques Varela, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, para escalão C;

Os encargos tem cabimento na dotação inscrita, no capítulo 1º, divisão 6º, código 01.02 do orçamento vigente. — (Isentos do visto de Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 15 de Outubro de 1997. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos M. O. Santos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 25 de Julho de 1997:

Joana Aveleida Barros Correia, técnica profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretária do Ministro da Saúde e Promoção Social, nos termos do artigo 3º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º código 1.2 do orçamento para 1997.

De 29 de Setembro:

Orlanda Dias Lopes, agente de 2ª classe da POP, do quadro do Ministério da Justiça e da Administração Interna, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Setembro de 1997, que é do seguinte teor:

"Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado em Neurologia, por falta de recursos locais".

De 1 de Outubro:

Maria Adelaide Correia da Silva, nomeada para provisoriamente exercer as funções de técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do nº 2 artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, ficando colocada na Direcção Geral de Saúde.

Carla de Jesus Fortes Duarte, nomeada para provisoriamente exercer as funções de técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 2 artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, ficando colocada na Direcção Geral de Saúde.

Felisberto dos Reis Borges, nomeado para provisoriamente exercer as funções de técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do nº 2 artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, ficando colocada na Direcção Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 7º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 1997).

De 2 :

Edna Maria Vaz Almada, escriturária dactilografia referência 2 escalo A do Ministério da Saúde e Promoção Social, exercendo as suas funções nos serviços -municipalizados da Promoção Social de Santa Catarina, exonerada das suas funções, a seu pedido, com efeitos a partir do dia 9 de Outubro de 1997.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração na Praia 10 de Outubro de 1997. - O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

## Direcção do Hospital Dr. Agostinho Neto

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que a ajudante dos serviços *Aras*, referência 1, escalo A, do quadro privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto que de encontrava em gozo de 30 (trinta) dias de licença sem vencimento, regressou ao serviço desde o dia 1 de Agosto corrente."

Direcção do Hospital Dr. Agostinho Neto na Praia, 9 de Outubro de 1997. - O Director, *Francisco Barbosa Amado*.

—o—

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Secretaria

Despacho de S. Ex.ª o Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

De 2 de Outubro de 1997:

Nos termos dos artigos 65º nº 1 alínea e) e 68º alínea d) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, são designados os senhores Romualdo Miguel Gomes e Teodora Maria Duarte, para exercerem, respectivamente, as funções de 1º e 2º substituto do Juiz de Direito do Tribunal da Comarca de 2ª Classe de São Nicolau.

É exonerado, a seu pedido, Rui Soares dos Reis, das funções de substituto do juiz de direito do Tribunal da Comarca de 2ª Classe de São Nicolau, cargo para o qual fora designado por despacho de 8 de Março de 1994.

ASS.) Óscar Gomes.

Está conforme

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, aos dois dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. - O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—o—

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Secretaria

CÓPIA

Do Acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 17/93, em que é Recorrente a Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações de Cabo Verde - CTT-EP e Recorrido o Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Filipe.

ACÓRDÃO Nº 16/97

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

A Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações de Cabo Verde veio impugnar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Filipe que suspendeu a autorização que lhe havia concedido para construção de uma parede que separasse o Edifício das Telecomunicações do Edifício da Repartição de Finanças.

Alega no essencial.

A fundamentação deve ser congruente e exacta e expor as razões de facto e de direito que determinam o agente pelo que a fundamentação do despacho recorrido não satisfaz os requisitos legais.

A apreciação da veracidade e da legalidade da certidão de registo apresentado pelo recorrente é um acto da competência e atribuições do poder judicial pelo que o despacho enferma de usurpação de poder, modalidade agravada de incompetência.

A licença ou autorização para construção é um acto constitutivo de direito pelo que só poderá ser revogado com fundamento em ilegalidade e mesmo assim dentro do prazo para a interposição de recurso contencioso.

Notificada a entidade recorrida, veio esta responder nos seguintes termos essenciais.

A hierarquia dos documentos apresentados só poderá ser ditada pelo poder judicial na ausência de entendimento entre as partes pelo que a actuação desta entidade motivada pela confusão de direito de propriedade não poderia ser interpretado como uma intenção de usurpação de poder.

Nenhum acto foi emitido no sentido da revogação da decisão anterior mas apenas mandou-se suspender a execução de uma decisão.

«Aliás o próprio Mestre Prof. Marcelo Caetano se fosse vivo e exercendo as funções assumidas por nós em circunstantias idênticas teria agido da mesma maneira». (sic).

O Exmo Procurador Geral da República opinou pelo provimento do recurso com o fundamento de que a entidade recorrida só poderia revogar o acto impugnado com base em erro que o torna ilegal se a prova de falsidade do documento se achasse feita no Tribunal competente.

Obtidos os visto dos Excelentíssimos Conselheiros adjuntos cumpre decidir.

Os factos com relevância para a decisão devidamente provados são estes:

A Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações de Cabo Verde solicitou ao Presidente da Câmara de São Filipe autorização para construir uma parede em alvarias afim de separar o Edifício das Telecomunicações do da Repartição de Finanças Concelhia.

Por seu despacho de dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três aquele edil convidou a Empresa requerente a fazer prova de que o espaço lhe pertence para efeitos de autorização.

Satisfazendo o solicitado no despacho do Sr. Presidente da Câmara, o recorrente apresentou documento comprovativo de que o imóvel em causa se acha registado em seu nome na Conservatória dos Registos competente, após o que lhe foi concedido a autorização solicitada.

Iniciadas, pois, as obras a Repartição de Finanças comunicou quer à Câmara quer a Empresa Pública dos C.T.T. que o espaço em causa se encontra inscrito e em seu nome na matriz predial.

A autoridade recorrida em resposta esclareceu que a autorização só foi concedida «mediante exibição do título de propriedade» e que havendo entretanto eventualidade de o documento estar viciado mandaria, como aliás, mandou suspender a autorização concedida.

Agora o direito.

Desde logo se julga improcedente o arguido vício de usurpação de poder pois que não há invasão da esfera do poder judicial.

De igual modo improcede a arguida deficiência da fundamentação, por que o despacho recorrido embora sucintamente, indica de forma perceptível as razões do facto e de direito em que se baseou.

A licença ou autorização para construir é considerada maioritariamente e pela melhor doutrina como acto administrativo constitutivo de direitos.

As decisões e deliberações dos órgãos municipais só podem ser revogados no prazo do recurso contencioso e com base em ilegalidades (Decreto-Lei 52-A/90 de 4 de Julho artigo 79º).

O acto em causa é uma decisão de um órgão municipal que põe em crise um acto constitutivo de direitos anteriormente praticado.

No confronto entre o registo na Conservatória e a mera inscrição matricial, cede estas.

Do registo resulta a presunção de propriedade e a inscrição vale principalmente para efeitos fiscais, embora tenha algum valor probatório, a avaliar no conjunto da prova produzida, quando se invoque a aquisição da propriedade por usucapião.

Não há, pois, nenhuma ilegalidade actual na decisão que com base na certidão da Conservatória autorizou a construção. Se a parte contrária tivesse elementos para ilidir a presunção de propriedade poderia impugnar a escritura de justificação notarial. Pode mesmo posteriormente reivindicar a propriedade e pedir a demolição da obra entretanto feita.

A eventualidade de o vir a fazer não fere de ilegalidade o acto recorrido.

O legislador caboverdiano não tomou posição clara quanto a impossibilidade de suspensão dos actos administrativos constitutivos de direitos.

Ao exigir porém que seja fundamentado a suspensão (Decreto-Lei 61/93 de 2 de Novembro artigo 1 nº 4 c) de certo que o fez em homenagem a estabilidade dos actos administrativos.

Por outro lado aqui não são legítimas quaisquer dúvidas uma vez que se trata de suspensão sine die, o que é substancialmente uma revogação.

E como adverte Marcelo Caetano há conexão entre o poder de suspender e o de revogar e o que possui só o primeiro sem o segundo pode suspender indefinidamente o acto que pretender revogar (Manual nº 563).

A razão que obsta a revogação é, pois, a que contraria a suspensão indefinida.

Face ao exposto e nos termos referidos, decide-se em conferência conceder provimento ao recurso e anular o acto impugnado.

Praia, 17 de Julho de 1997 (Assinados) *Raúl Querido Varela* (Relator), *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* e *Benfeito Mosso Ramos*.

ESTÁ CONFORME

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos dez dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *Francisco Gomes Pina Mendes*.

— o —  
MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Sal, por substituição:

De 24 de Setembro de 1997:

Daniel Ramos dos Reis, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, do quadro da Câmara Municipal do Concelho do Sal,

progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, ao escalão imediatamente superior, com a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Despachos de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 30 de Setembro de 1997:

É dada por finda a comissão de serviço de Mário Rui Fortes Lélis, no cargo de secretário Municipal do Concelho do Sal, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro do ano em curso.

André Mota Cruz, nomeado secretário Municipal do Concelho do Sal, referência 13 escalão D, nos termos do artigo 8º nº 4º Decreto-Lei nº 46/89, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Sérgio Augusto Andrade Teixeira Barbosa, contratado nos termos da alínea x), nº 1, artigo 98 da Lei 134/IV/95, para exercer as funções de assessor do presidente da Câmara Municipal do Sal, nível II, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Mário Rui Fortes Lélis, nomeado nos termos do artigo 108, nº 1 da Lei 134/IV/95, para exercer as funções de assessor do Presidente da Câmara Municipal do Sal, nível II, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Ilísio da Cruz de Brito, contratado nos termos da alínea x), nº 1, artigo 98º da Lei 134(IV)/95, para exercer o cargo de protocolo do Presidente da Câmara Municipal do Sal, referência 8 escalão B, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no orçamento Municipal para o ano em curso.

Isentos de visto do Tribunal de contas nos termos da alínea o), artigo 14º, nº 1 da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, 30 de Setembro de 1997. — O Presidente da Câmara, *Bastlio Mosso Ramos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

DESPACHO

No uso da faculdade conferida pelo artigo 6º do Decreto-Lei nº 61/97, de 22 de Setembro;

Determino:

1. É designada a comissão para as negociações relativas à venda de acções detidas pelo Estado de Cabo Verde na Empresa Nacional de Construção e Reparação de Equipamentos – SONACOR, SARL, cuja composição é a seguinte:

Sérgio Augusto Centeio, que preside;

Armindo Duarte Silva;

Pedro Barros.

2. O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, aos 14 de Outubro de 1997. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

ANÚNCIO

**Alienação de 5% das acções detidas pelo Estado na FAMA - Fábrica de Massa de Cabo Verde, SARL.**

Faz-se público que o Governo de Cabo Verde, por intermédio do Ministério da Coordenação Económica, vai proceder à alienação de 5% das acções detidas pelo Estado na FAMA - Fábrica de Massas de Cabo Verde, SARL nas seguintes condições:

I. Tipo de Operação

Subscrição particular;

II. Destinatários

Trabalhadores da FAMA - Fábrica de Massa de Cabo Verde, SARL.

III. Preço das acções:

1 000\$00 por cada acção.

IV. Prazo - Direito de Aquisição:

O direito de aquisição conferido aos trabalhadores será exercido no prazo máximo de sessenta dias a contar da data do início da operação de venda das acções, sob pena de caducidade desse direito.

V. Hora, local e data da operação de venda:

A operação de vendadas acções aos trabalhadores terá lugar na sede da FAMA - Fábrica de Massa de Cabo Verde, SARL a partir de 25 de Novembro de 1997, nas horas normais de expediente.

VI. Legislação aplicável:

Decreto-Lei nº 63/97, de 29 de Setembro.

VII. Acções sobrantes:

As acções sobrantes em resultado da operação de venda prevista no presente anúncio, serão alienadas ao público.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, aos 14 de Outubro de 1997. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

ANÚNCIO

**Alienação de 16% das acções detidas pelo Estado na FAMA - Fábrica de Massa de Cabo Verde, SARL.**

Faz-se público que o Governo de Cabo Verde, por intermédio do Ministério da Coordenação Económica, vai proceder à alienação de 16% das acções detidas pelo Estado na FAMA - Fábrica de Massas de Cabo Verde, SARL nas seguintes condições:

I. Tipo de Operação

Subscrição particular;

II. Destinatários

Pessoas singulares ou colectivas privadas, nacionais ou estrangeiras, domiciliadas ou não no país.

III. Preço das acções:

1 000\$00 por cada acção.

IV. Prazo - Direito de Aquisição:

O direito de aquisição deverá ser exercido no prazo máximo de noventa dias a contar da data da publicação do presente público, salvo se da operação resultar a alienação da totalidade das acções antes daquele período.

V. Local e períodos de entrega das ordens de compra:

As ordens de compra poderão ser entregues a partir do dia 25 de Novembro de 1997, entre as 8 e as 14 horas, nos seguintes locais:

- Agências do Banco Comercial do Atlântico;
- Agências da Caixa Económica;
- Sucursal do Banco Totta & Açores, na Cidade da

Praia.

VI. Legislação aplicável:

Decreto-Lei nº 63/97, de 29 de Setembro.

VII. Acções sobrantes:

As acções sobrantes em resultado da operação de venda prevista no presente anúncio, o Ministro da Coordenação Económica determinará da sua destinação.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, aos 14 de Outubro de 1997. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, comunica-se que o júri a que se refere o concurso publicado no *Boletim Oficial* nº 33/97 de 18 de Agosto de 1997, para a Direcção-Geral do Património do Estado, tem a seguinte constituição:

Dr. Hélio Sanches - Presidente;

Dr.ª Filomena Monteiro - Vogal;

Dr. Carlos Jorge Rodrigues - Vogal.

Direcção de Administração, 10 de Outubro de 1997. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que presente fotocópia composta em uma folha, está conforme com o original, extraída do livro de notas nº 97/B, de folhas 13, verso a 14, verso, se encontra exarada uma escritura de alteração parcial do pacto social da sociedade comercial por quotas «AFRIJOVEM, LDA», Sociedade de Construção, com sede na cidade da Praia e o capital de cinco milhões de escudos.

Em consequência alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Quarto

1. A sociedade tem por objecto, exercer actividades de construção civil, designadamente obras e aluguer de máquinas e equipamentos, imobiliária, comércio-geral, importação e exportação.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos três do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA

Artº 17º nº 1 .....	75\$00
Cofre Geral .....	8\$00
Reembolso .....	10\$00
Selos .....	18\$00
Soma .....	111\$00
(São cento e onze escudos)	
Conferida/registada sob o nº 9836/97.	

O NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

**CERTIFICA**

**UM** – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

**DOIS** – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis barra A.

**TRÊS** – Que ocupa dez folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Praia, nove de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Art. 17º, nº 1 .....	75\$00
Art. 28º, nº 1, b) .....	75\$00
Soma emolumentar .....	150\$00
Selo do acto .....	18\$00
C. G. J. ....	15\$00
Reembolso .....	200\$00
Impresso .....	10\$00
Total de conta .....	393\$00

(São trezentos e noventa e três escudos)

Registada sob o nº 13178/97.

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE**

No dia três de Outubro de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial da Praia, sito na Rua Andrade Corvo, perante mim, Jorge Rodrigues Pires, respectivo Notário substituto, compareceram:

José Luís Pinto Borges Alves de Andrade, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Hoffer Almada de Andrade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da raia, residente nesta cidade da Praia, por si e na qualidade de procurador de:

- a) Sr. Paulo Jorge Ferro Ribeiro de Oliveira Lima, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Elisete Ligia Gonçalves Mascarenhas de Oliveira Lima, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo-Praia, conforme a procuração outorgada dois de Outubro do ano em curso;
- b) Sr. Raimundo Sousa Duarte Monteiro, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Elsa Gomes Fernandes Silva Monteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, onde reside na cidade do Mindelo, conforme a procuração outorgada em trinta de Setembro findo;
- c) Sr. José Luís Freitas Fonseca, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Aldina de Ressureição da Luz Fonseca, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo António, residente na cidade do Mindelo, conforme a procuração outorgada em trinta de Setembro findo.
- d) Sr. Zacarias de Pina, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Neves Évora Pina, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em

Achada Santo António – Praia, conforme a procuração outorgada em dois de Outubro em curso.

Segundo – Sr. José Luís Andrade da Silva, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos com Cláudia Brandão Teixeira Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, onde reside em Achada de Santo António – Praia.

Terceiro – Sr. Braz de Andrade, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria José Estefânia do Rosário Barbosa Amado de Andrade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em Achada Santo António – Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade e os poderes para este acto em que o primeiro intervém pelas procurações supra referidas.

Pelos outorgantes e os representados nas alíneas a), b), c), e d) foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

**Artigo 1º**

A sociedade adopta a denominação "FIMOGEST-IMOBILIÁRIA, FISCALIDADE E GESTÃO, LIMITADA",

**Artigo 2º**

A sua sede é na Cidade da Praia, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outro ponto do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

**Artigo 3º**

A duração da sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes estatutos.

**Artigo 4º**

O objecto da sociedade consiste em:

1. Actividade comercial de mediação na compra e venda de bens imobiliários, bem como os actos e contratos necessários e acessórios dessa actividade.
2. Assistência e representação nos arrendamentos de imóveis.
3. Prestação de serviços na área de fiscalidade, consultoria e gestão, designadamente.

Assessoria a contribuintes, pessoas colectivas ou individuais, no cumprimento do calendário das obrigações fiscais, na preparação dos dossiers de tributação, na liquidação e pagamento dos impostos;

Assegurar a ligação ou a intermediação entre as pessoas colectivas ou individuais e a administração fiscal;

Representação dos contribuintes junto da administração fiscal nos processos de reclamações fiscais e em contenciosos tributários;

Na organização de acções de formação profissional na área de fiscalidade;

Consultadoria Empresarial;

Assistência contabilística;

Auditoria.

4. A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que os sócios nelas consistam e sejam permitidas por lei.

5. A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 5º

1. O capital social integralmente subscrito, é de setecentos mil escudos, assim distribuído pelo sócios:

José Luís Pinto Borges Alves de Andrade 25%	175 000\$00
José Luís Andrade Silva 12,5%	87 500\$00
Brás de Andrade 12,5%	87 500\$00
Zacarias de Pina 12,5%	87 500\$00
Paulo de Oliveira Liam 12,5%	87 500\$00
Raimundo Monteiro 12,5%	87 500\$00
José Luís Fonseca 12,5%	87 500\$00

2. O capital social encontra-se realizado em dinheiro em cinquenta por cento, devendo o remanescente do capital ser realizado gradualmente e quando a assembleia-geral assim o decidir.

## Artigo 6º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade, à qual fica reservada em primeiro lugar o direito de preferência e em seguinte aos sócios não cedentes.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à sociedade tal pretensão, por carta registada, com antecedência mínima de três meses.

## Artigo 7º

Por morte de qualquer dos sócios e caso os herdeiros do sócio falecido preferirem apartar-se da sociedade, esta reserva-se o direito de:

- Proceder à amortização da quota do sócio falecido;
- Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo ou integralmente ou em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade.

## Artigo 8º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada aos sócios, José Luís Pinto Borges Alves de Andrade e Raimundo Sousa Duarte Monteiro, que ficam desde já nomeados como sócios gerentes, com dispensa de caução.

## Artigo 9º

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins sociais.

2. A sociedade obriga-se válidamente perante terceiro, mediante assinatura dum sócio-gerente e de mais um outro sócio, em todos os actos e contratos, nomeadamente contração de empréstimo, abertura de crédito e outros afins e movimentação de contas bancárias.

## Artigo 10º

A sociedade pode nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos condições e limites dos respectivos mandatos e os sócios-gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a qualquer um dos outros sócios.

## Artigo 11º

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, com indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, para os domicílios que constem dos registos da sociedade,

## Artigo 12º

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos, eleitos por período de dois anos renováveis uma ou mais vezes.

2. Os membros do conselho fiscal serão eleitos em assembleia-geral que elegerá igualmente o seu presidente.

## Artigo 13º

1. A assembleia-geral pode cometer a um auditor a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

2. O conselho fiscal pronuncia-se obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

## Artigo 14º

1. Até trinta de Março de cada ano, serão elaborados e encerrados os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, relativos ao ano anterior e apresentados pela gerência ao conselho fiscal, para o parecer.

2. Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos no número anterior, o conselho fiscal emitirá o seu parecer escrito e fundamentado sobre os mesmos.

3. Findo este prazo, ficarão patentes nos escritórios da sociedade, por outros quinze dias, dos documentos a que se refere este artigo, mais o aludido parecer.

4. Depois de findos os prazos fixados neste artigo e seus parágrafos, será convocada uma reunião da assembleia-geral para deliberação e aprovação dos referidos documentos.

## Artigo 15º

O ano social é ano civil.

## Artigo 16º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos dez por cento destinados aos fundos de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## Artigo 17º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes, com o representante dos herdeiros do sócio falecido e o representante do interdito ou inabilitado.

## Artigo 18º

Em tudo quanto os presentes estatutos forem omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor,

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos aos quais expliquei o seu conteúdo efeito e alcance e adverti da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar desta data.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma;

Quatro procurações;

Exibiu-se Extracto da conta D. O. Nº 64802015.

Cartório Notarial da Região da Praia, 3 de Outubro de 1997. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.